



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**MENSAGEM**

Nº 83 /2020-GAG

Brasília, 02 de março de 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei *que "Altera a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências"*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**IBANEIS ROCHA**  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'J' followed by a horizontal line and a vertical line.

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019

**ANEXO IV**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS**  
**(LDO, art. 45)**

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45 DA LDO PARA 2020, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2020 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO (1)		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2020	2021	2022
<b>2.1 - Secretaria de Estado de Saúde</b>								
2.1.15 - Projeto de Lei em Elaboração (Projeto S/N)	-	-	II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARRERAS E AJUSTO DE REMUNERAÇÃO			8.402.976	8.402.976	8.402.976
			Instituição da Gratificação de Movimentação			8.402.976	8.402.976	8.402.976
						8.402.976	8.402.976	8.402.976



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos n.º 57/2020 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Ao cumprimentá-lo, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a proposta Projeto de Lei contido no Ofício N.º 1142/2020 - SEEC/GAB ([36095127](#)) e seu Anexo Único ([36069227](#)), os quais têm por objetivo alterar a Lei n.º 6.352, de 7 de agosto de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 – LDO/2020), que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal<sup>[1]</sup>.
2. Cumpre esclarecer que a referida alteração objetiva ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2020 com a finalidade de incluir autorização específica em seu Item II (Alteração de Estrutura de Carreiras e Aumento de Remuneração) para a instituição da gratificação em tela, em atendimento ao que estabelece a Constituição Federal em seu art. 169, § 1º, III<sup>[1]</sup>, de forma a viabilizar a aprovação de Projeto de Lei, proposto pela SES/DF, a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal.
3. Considerando a Exposição de Motivos n.º 5/2020 - SES/SUGEP ([35583879](#)) apresentada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, "*o referido projeto tem por objetivo proporcionar a manutenção da Gratificação de Movimentação para os servidores lotados na Administração Central, da Secretaria de Estado de Saúde do DF - ADMC, que hoje possui caracterização de Unidade estratégica desta Pasta nas ações para implementação das políticas de saúde, em todos os níveis de atenção, em consonância com as diretrizes ministeriais, o Plano de Governo e os instrumentos de planejamento e orçamento em Saúde, desse modo, é o local onde são tomadas as decisões deliberativas da Pasta, que refletem em toda a Rede de Saúde do DF.*"
4. Ainda de acordo com o referido documento: "*A GMOV, objeto da presente minuta já é pago a todos os servidores da SES, das carreiras de Assistência Pública à Saúde, Enfermeiros, Cirurgião Dentista e médicos que residem em localidade diversa do trabalho, inclusive os da Administração Central, atingidos pelo acórdão no Processo n.º 0709778-97.2018.8.07.0018, que julgou improcedente o pagamento para os servidores da ADMC. Desse modo, resta claro que os servidores lotados na Administração Central terão grande prejuízo financeiro com a suspensão do pagamento da gratificação de movimentação, o que poderá levar a uma evasão de servidores dessa Unidade, que poderá aumentar significativamente o déficit já existente.*"
5. Tendo em vista a relevância da matéria, encaminho a referida proposta para deliberação, ademais solicito que a tramitação seja realizada na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

**ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias. (grifo nosso)



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 21/02/2020, às 19:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **36094855** código CRC= **653074EF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
3313-8104

00040-00005654/2020-32

Doc. SEI/GDF 36094855

Criado por lorena.sousa, versão 3 por lorena.sousa em 21/02/2020 18:55:35.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**  
Subsecretaria de Orçamento Público  
Coordenação Geral do Processo Orçamentário

Nota Técnica N.º 7/2020 - SEEC/SPLAN/SUOP/COGER

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2020.

**Assunto:** Alteração da Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 – LDO/2020)

**Interessado:** Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

**NOTA TÉCNICA**

Trata-se de proposição de alteração da Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 – LDO/2020), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências", a fim de incluir autorização para instituição da Gratificação de Movimentação para os servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Saúde do DF - SES/DF, nos termos da autorização contida no Despacho SEI-GDF SEEC/SAORC (Documento SEI-GDF 36063660), constante do Processo SEI-GDF nº (00060-00045083/2020-02).

A referida alteração objetiva ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2020 com a finalidade de incluir autorização específica em seu Item II (Alteração de Estrutura de Carreiras e Aumento de Remuneração) para a instituição da gratificação em tela, em atendimento ao que estabelece a Constituição Federal em seu art. 169, § 1º, III<sup>[1]</sup>, de forma a viabilizar a aprovação de Projeto de Lei, proposto pela SES/DF, a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Segundo a Exposição de Motivos n.º 5/2020 - SES/SUGEP (35583879) apresentada pela SES/DF, "o referido projeto tem por objetivo proporcionar a manutenção da Gratificação de Movimentação para os servidores lotados na Administração Central, da Secretaria de Estado de Saúde do DF - ADMC, que hoje possui caracterização de Unidade estratégica desta Pasta nas ações para implementação das políticas de saúde, em todos os níveis de atenção, em consonância com as diretrizes ministeriais, o Plano de Governo e os instrumentos de planejamento e orçamento em Saúde, desse modo, é o local onde são tomadas as decisões deliberativas da Pasta, que refletem em toda a Rede de Saúde do DF."

Ainda de acordo com o referido documento: "A GMOV, objeto da presente minuta já é pago a todos os servidores da SES, das carreiras de Assistência Pública à Saúde, Enfermeiros, Cirurgião Dentista e médicos que residem em localidade diversa do trabalho, inclusive os da Administração Central, atingidos pelo acórdão no Processo nº 0709778-97.2018.8.07.0018, que julgou improcedente o pagamento para os servidores da ADMC. Desse modo, resta claro que os servidores lotados na Administração Central terão grande prejuízo financeiro com a suspensão do pagamento da gratificação de movimentação, o que poderá levar a uma evasão de servidores dessa Unidade, que poderá aumentar significativamente o déficit já existente. "

No que se refere ao que determina o art. 12, III, do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, importa destacar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal dizem respeito apenas ao caráter autorizativo da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Registra-se que as análises desta Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP foram realizadas a partir dos dados e informações apresentados pela área demandante e se limitam apenas aos aspectos orçamentários.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 12, II, do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019.

[1] Art. 169 (...)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

(...)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO JACQUES DA SILVA - Matr.0190648-8**, **Coordenador(a) Geral do Processo Orçamentário**, em 21/02/2020, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X**, **Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 21/02/2020, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **35924744** código CRC= **B6F6AE60**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 10º andar - Sala 1012 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

(61) 3414-6254

00040-00005654/2020-32

Doc. SEI/GDF 35924744

Criado por rafaella.corado, versão 11 por diego.silva em 21/02/2020 15:47:41.



PROPOSIÇÃO - PL 989/2020

LIDO EM: 03/03/2020

Brasília, 03 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 04/03/2020, às 11:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0062899** Código CRC: **B72E099F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00007931/2020-62

0062899v2





## DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de **Urgência (art. 73 da LODF)**, em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RÍCL, art. 64, II, "b", art. 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222 e 223).

Brasília, 05 de março de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 05/03/2020, às 10:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0062965** Código CRC: **3149E2E6**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00007931/2020-62

0062965v2